MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Educação Infantil/Fundamental

Aluno: Geraldo Teixeira de Carvalho Neto Curso: Year 5 Turma: 2019 Year 5 Manhã

1º Responsável: João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho 15/01/1976 000.831.204-40 Endereço: Rua Bel. José de Oliveira Curchatuz, 851 Apto 1001 - BessaJoão Pessoa PB Telefone: (83) 99981-9600(83) 3246-4928 e-mail: joaogtcarvalho@gmail.com

2º Responsável: Simone Lindoso Teixeira de Carvalho Nascimento: 24/02/1979 CPF: 027.939.074-21 Endereço: Rua Bel. José de Oliveira Curchatuz, 851 Apto 1001 - Bessa 58.036-130 João Pessoa PB Telefone:(83) 99957-0007 (83) 3246-4928 e-mail: simoneltcarvalho@gmail.com

Responsável Financeiro (**para emissão boletos e Nota Fiscal**): João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho 000.831.204-40 Endereço: Rua Bel. José de Oliveira Curchatuz, 851 Apto 1001 - Bessa 58.036-130 João Pessoa PB Telefone: (83) 99981-9600 (83) 3246-4928 e-mail: joaogtcarvalho@gmail.com

Pelo presente instrumento, a MB EDUCAÇÃO EIRELI ou MBF EDUCAÇÃO EIRELI, devidamente inscritas no CNPJ sob o número 14.341.001/0001-04 e 24.948.087/0001-91, com sede à Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 1987 – Bessa – João Pessoa – PB, doravante denominada ESCOLA, por seu representante legal, e, de outro lado, os responsáveis pelo aluno abaixo qualificado, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, do disposto nos arts. 81, 82, 155, 177, 956, 1079 e 1080 do Código Civil Brasileiro, por força da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) da lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 e Medida Provisória No 2.173-24, de 23 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA- A ESCOLA prestará, ao aluno indicado no Requerimento de Matrícula, parte integrante deste contrato, seus serviços educacionais no ano de 2019, nos termos do Plano Escolar, que o CONTRATANTE, conhece e com o qual está de acordo;

qual está de acordo;
Parágrafo Primeiro – É de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento e prestação de serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, número de alunos por turma, número e horário de turmas, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o Regulamento Escolar.

Obs.: Quando da renovação de contrato, notadamente do Junior Kindergarten para o Intermediate Kindergarten, poderá haver a necessidade de remanejamento de alunos para turno distinto. Neste caso será utilizado o critério da data de entrada na escola, portanto os últimos alunos que entraram serão os primeiros transferidos.

Parágrafo segundo — A escola fornece lanche aos alunos, sem qualquer acréscimo ao valor da mensalidade, mediante cardápio preparado por nutricionista da escola e adquirido de empresa terceirizada. Cabe exclusivamente à escola, através de sua nutricionista, definir o cardápio dos lanches, de forma que sejam estes saudáveis e nutritivos para os alunos. Não será permitido aos alunos trazer lanches de casa, tampouco aos pais intervir na elaboração dos mesmos pelos profissionais da escola, devendo ser informado pelo responsável, tão somente, eventual alergia alimentar do aluno a algum tipo de alimento, com laudo médico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUIDADE E ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO - Como contrapartida pelos serviços que serão prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade, de acordo com uma das alternativas abaixo relacionadas, entre as quais optará livremente e de modo irretratável no ato da celebração do presente contrato:

- 1. **Ensino Infantil** (Early Toddler, Toddler, Nursery e Junior Kindergarten) A anuidade será de R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais), sendo a entrada de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) a título de entrada/reserva de matrícula (**arras**), e 12 parcelas iguais de R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais), todas vencendo-se no dia 30 de cada mês, vencendo-se a última parcela em 20 de dezembro de 2019
- todas vencendo-se no dia 30 de cada mês, vencendo-se a última parcela em 20 de dezembro de 2019.

 2. Ensino Infantil (Intermediate Kindergarten) A anuidade será de R\$ 26.840,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais), sendo a entrada de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) a título de entrada/reserva de matrícula (arras), e 12 parcelas iguais de R\$ 2.170,00 (Dois mil cento e setenta reais), todas vencendo-se no dia 30 de cada mês, vencendo-se a última parcela em 20 de dezembro de 2019.
- 3. Ensino Fundamental I A anuidade será de R\$ 28.856,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), sendo a entrada de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) a título de entrada/reserva de matrícula (arras), e 12 parcelas iguais de R\$ 2.338,00 (Dois mil, trezentos e trinta e oito reais), todas vencendo-se no dia 30 de cada mês, vencendo-se a última parcela em 20 de dezembro de 2019.
- 4. Ensino Fundamental II A anuidade será de R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais), sendo a entrada de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) a título de entrada/reserva de matrícula (arras), e 12 parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), todas vencendo-se no dia 30 de cada mês, vencendo-se a última parcela em 20 de dezembro de 2019.

Para pagamento da anuidade À VISTA:Desconto sobre os valores supra, <u>conforme data de pagamento</u>: Desconto de 9% para pagamento até 30.10.2018; Desconto de 8% para pagamento até 30.11.2018; Desconto de 7% para pagamento até 30.12.2018.

Parágrafo Primeiro - Estipulação em Favor de Terceiro, nos termos dos Artigos 436 a 438 do Código Civil - Por ser a ESCOLA participante da rede internacional de escolas canadenses Maple Bear, na qualidade de sua franqueadora e detentora de direitos autorais, além da anuidade acima especificada, deverá o CONTRATANTE, aqui também designado PROMITENTE, adquirir da Maple Canadá Educational Ltda, os livros Maple Bear referentes à série do aluno. Ao final de cada ano letivo, os alunos receberão livro-atividade do qual constará o material por eles produzidos.

Parágosto Segundio: Decisore entitado quo do dos mossitios y un verso polo entitado entidade entitado entidade entidade



- Early Toddler: R\$ 2.061,70 (dois mil, sessenta e um reais e setenta centavos);
- Toddler, Nursery, Junior Kindergarten e Intermediate Kindergarten: R\$ 2.115,99 (dois mil, cento e quinze reais e noventa e nove centavos);
- Year 1 a Year 5: R\$ 2.191,83 (dois mil, cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos);
- Year 6 a Year 9: R\$ 2.222,79 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Terceiro - O pagamento deste valor relativo aos livros deve ser realizado no ato da matrícula na hipótese de pagamento à vista. Optando o contratante pelo pagamento parcelado, a primeira parcela deve ser paga no ato da matrícula e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Parágrafo Quarto - A compra não poderá ser parcial, ou seja, todos os alunos matriculados no primeiro semestre devem comprar todos os livros relativos a série cursada, independentemente do mês da matrícula. Para aqueles alunos matriculados no 2º Semestre do ano letivo, a Maple Canadá Educational Ltda, por liberalidade e a seu critério, poderá conceder desconto parcial dos livros de acordo com a política vigente, a serem quitados em uma única parcela no ato da matrícula. Parágrafo Quinto - A CONTRATADA, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores reserva-se o direito, nos termos do

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores reserva-se o direito, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 9.870, de 23-11-1995, de não renovar a matrícula do aluno, cujo pai ou responsável quedar-se inadimplente com relação ao pagamento de parcelas de anuidade ainda pendentes por ocasião da renovação, bem como e, inclusive, no que diz respeito ao pagamento pela aquisição de material didático e livros junto a Maple Canada Educational Ltda, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula".

Parágrafo Sexto - Conforme expressamente prevê o artigo 436 do Código Civil e seu respectivo parágrafo único, tanto a

Parágrafo Sexto - Conforme expressamente prevê o artigo 436 do Código Civil e seu respectivo parágrafo único, tanto a CONTRATADA quanto a Maple Canadá Educational Ltda poderão cobrar o CONTRATANTE inadimplente em relação ao valor previsto nesta cláusula. Tal cobrança se dará segundo as regras processuais brasileiras, sendo este instrumento, assinado por duas testemunhas, título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

ParágrafoSétimo - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento da(s) parcela(s), tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao mesmo.

Parágrafo Oitavo - No caso de início do curso para o 2o semestre, será cobrado apenas 50% do valor da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA- Em caso de desistência ou transferência do aluno, comunicada à ESCOLA em documento escrito, com 30 dias de aviso prévio, a partir da comunicação:

- a. Para quem optou pela alternativa 1 (parcela fixa), serão devidas as parcelas vencidas até o mês do desligamento, considerando-se o aviso prévio. Caso a transferência ou desistência seja comunicada após o dia 31/10/2019 serão devidas todas as parcelas faltantes para complementar o pagamento da anuidade. A taxa de livros do Canadá não será devolvida em nenhuma hipótese.
- b. Para quem optou pela alternativa 2 (à vista), o CONTRATANTE receberá, em devolução, a quantia paga do período não cursado, considerando-se o aviso prévio, descontando-se o valor da taxa de reserva de matrícula. O mês do desligamento será devido. Caso a desistência seja comunicada após o dia 31/10/2019, não haverá qualquer devolução. O valor dos livros pagos à Maple Canadá Educational Ltda não será devolvida em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de atraso de pagamento, a parcela devida será acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - Não estão incluídos neste contrato uniforme, materiais opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, além de aulas extras (incluindo o curso BRIDGES, quando necessário. A necessidade é uma decisão da coordenação da escola), aulas de campo e oficinas.

CLÁUSULA SÉTIMA- A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem dos alunos/responsáveis para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, revistas e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

CLÁUSULA OITAVA- O descumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Regimento Escolar, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância, acarretando a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA- Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula terceira, por 30 (trinta) dias ou mais, o estabelecimento poderá optar pela(s) opção(ões) abaixo:

- Pela inscrição do responsável junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- Pela emissão de letra de câmbio, desde já autorizada, no valor da(s) parcela(s) vencida(s) acrescida(s) dos ônus previstos no contrato.
- Por executar a dívida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- PROGRAMA DE LEITURA - A escola emprestará semanalmente aos alunos livros paradidáticos para o programa de leitura, sem nenhum custo. Porém, no caso de atraso na devolução, será cobrada multa diária de R\$ 1,00 (um real). No caso de extravio ou perda do livro emprestado, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para reposição do material, caso o mesmo não seja substituído em no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A ESCOLA não se responsabiliza por objeto(s) do(s) aluno(s), inclusive telefone celular, máquina fotográfica, filmadora, ipod, mp4 e similares deixados em sala de aula ou qualquer outro local da escola, ou ainda em atividades fora da escola, cabendo ao aluno e aos seus responsáveis assumir a responsabilidade pelo(s) mesmo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE declara que todas as informações cadastrais existentes são verídicas, comprometendo-se a atualizá-las sempre que houve mudança no prazo máximo de 7 dias, sob pena de infração contratual, e está de acordo que comunicações da ESCOLA, quando não enviadas pelo próprio aluno, serão efetuadas por e-mail ou **agenda eletrônica** (vinculada ao celular do contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para conhecer das questões oriundas da execução do presente contrato.

CLAUSINA DIECUMA EULARTA PIO HABELINO THE TATATA THE PROPERTY HE SALVE STANDE SALVE SALVE



Testemunha 1 – RG e CPF		Testemunha 2 – RG e CPF
MapleBear João Pessoa		
João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho		
João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho		
Simone Lindoso Teixeira de Carvalho		
João Pessoa, 23/08/2019		
Opção de Pagamento () Alternativa 1 – Parcelas fixas	() Alternativa 2 – À vista

- $1. \ Responsável \ Financeiro: Emerson \ Pereira \ Hash: 00007b67af9587d99 caeee8599b00e8f6c6d08d3e24eb626d54e8012b218db49, em \ 23/8/2019 \ às \ 09:50:40 \ Annual Manna \ Annual Manna$
- 2. Responsável Didático: Dayse Pereira Hash: 00006a446d218862ff739b173e0db4f5d1916f13c757d062aa4d28b9a93bdbe6, em 23/8/2019 às 09:52:23
- $3. \ Representante \ Escola \ Nova: Arthur \ Hermann \ Hash: 0000d8 de 61 da 845821 ce 469e 520 bae 521 cc 17 ae 790188 a 240634 d703487 dd96 f, em \ 23/8/2019 \ as \ 09:56:38$

